

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 957, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO que a Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

CONSIDERANDO que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses maior que 93% e de segundas doses maior que 46% da população alvo.

CONSIDERANDO que o Município de Aparecida zerou os casos de Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º. No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodovias, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no “caput” os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º Dentro do limite de horário determinado no “caput” os gestores municipais poderão estabelecer o horário de funcionamento do setor de serviços e do comércio, para melhor atender à realidade local.

§ 3º Os shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas.

§ 4º Os bares e restaurantes, que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 22:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 5º As lanchonetes e estabelecimentos similares que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 22:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local.

§ 6º As praças de alimentação dos shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com 50% da capacidade, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.

§ 7º Fica mantida a feira livre, devendo haver o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021 a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas

dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – academias, com 50% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria.

Art. 5º No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 6º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Ficam retomadas, no período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a partir do dia 04 de outubro de 2021, a critério dos secretários e gestores dos órgãos estaduais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 9º No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 50% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 20% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 11º No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 20% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 12º No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13º No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 20% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2021

§ 1º Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no estado da Paraíba deverá ser exigido dos frequentadores:

I – Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;
II - A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo).

§ 2º Novos limites de público para eventos sociais na modalidade shows poderão ocorrer oportunamente, mediante alcance de cobertura vacinal de 70% da população alvo com esquemas vacinais completos para COVID-19 e manutenção da média móvel de 14 dias da taxa estadual de transmissibilidade do novo coronavírus (Rt) menor que 1,0 (um).

Art. 14º Permanece obrigatório, em todo território do Estado da Paraíba, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 15º O município poderá adotar novas medidas mais restritivas de acordo com a realidade local.

Art. 16º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 17º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida

PORTARIA PMA/GP/N. 087/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

A pedido, **EXONERAR NAIANE PEDRO DE SOUSA XAVIER** ocupante do cargo de Diretora da EMEF Nabor Meira Garrido – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 01 de outubro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

PLANO PLURIANUAL

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Aparecida, Estado da Paraíba**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Aparecida para o quadriênio de 2022 a 2025 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados

I – Demonstrativo dos Programas Finalísticos;
II – Resumo dos Programas Finalísticos por Macroobjetivo;
III - Resumo das Ações por Funções e Subfunções;
IV – Classificação dos Programas por Macroobjetivo;
V – Resumo dos Programas e Ações por Funções e Subfunções

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os valores consignados a cada programa no PPA 2022 a 2025 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, sociedade a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 3º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2022 a 2025, consolidadas por programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 4º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2021 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas nas Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 5º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção da inflação ao ano.

Art. 6º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá, ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida - PB, 04 de outubro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2021

 **Prefeitura Municipal de Aparecida**
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2022 à 2025 - R\$ 1,00
Anexo IV - Despesas por Função e SubFunção Segundo a Categoria Econômica

Função / SubFunção	Valor (2022)		Valor (2023)		Valor (2024)		Valor (2025)		Total
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	
01 Legislativa	934.362,00	0,00	964.379,00	0,00	993.672,00	0,00	1.023.480,00	0,00	3.916.243,00
001 Ação Legislativa	18.630,00	0,00	19.215,00	0,00	19.811,00	0,00	20.407,00	0,00	78.063,00
04 Administração	934.362,00	0,00	964.379,00	0,00	993.672,00	0,00	1.023.480,00	0,00	3.916.243,00
122 Administração Geral	934.362,00	0,00	964.379,00	0,00	993.672,00	0,00	1.023.480,00	0,00	3.916.243,00
123 Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128 Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
181 Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
243 Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244 Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.poder360.com.br - PPA-Plano Plurianual - 2022 à 2025 - R\$ 1,00
Página 1 de 1

 **Prefeitura Municipal de Aparecida**
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2022 à 2025 - R\$ 1,00
Anexo IV - Despesas por Função e SubFunção Segundo a Categoria Econômica

Função / SubFunção	Valor (2022)		Valor (2023)		Valor (2024)		Valor (2025)		Total
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	
19 Saúde	5.095.271,00	5.168.277,00	5.322.348,00	5.403.310,00	5.643.100,00	5.724.100,00	6.064.100,00	6.145.100,00	26.000.174,00
122 Administração Geral	5.095.271,00	5.168.277,00	5.322.348,00	5.403.310,00	5.643.100,00	5.724.100,00	6.064.100,00	6.145.100,00	26.000.174,00
128 Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301 Atenção Básica	2.728.192,00	2.816.808,00	2.901.306,00	2.988.342,00	3.114.484,00	3.201.520,00	3.388.662,00	3.475.698,00	13.484.584,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.166.657,00	5.178.954,00	5.421.042,00	5.433.968,00	5.728.616,00	5.741.542,00	6.035.438,00	6.048.402,00	23.204.584,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	224.978,00	231.363,00	238.364,00	245.413,00	252.462,00	259.511,00	266.560,00	273.609,00	1.040.885,00
304 Vigilância Sanitária	69.865,00	72.131,00	74.400,00	76.666,00	78.932,00	81.198,00	83.464,00	85.730,00	340.846,00
305 Vigilância Epidemiológica	31.050,00	32.105,00	33.160,00	34.215,00	35.270,00	36.325,00	37.380,00	38.435,00	150.140,00
02 Educação	6.980.821,00	7.131.316,00	7.348.237,00	7.565.402,00	7.843.955,00	8.061.120,00	8.349.675,00	8.566.840,00	34.000.959,00
122 Administração Geral	6.980.821,00	7.131.316,00	7.348.237,00	7.565.402,00	7.843.955,00	8.061.120,00	8.349.675,00	8.566.840,00	34.000.959,00
128 Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
361 Ensino Fundamental	5.367.249,00	5.541.691,00	5.707.934,00	5.879.182,00	6.050.430,00	6.221.678,00	6.392.926,00	6.564.174,00	25.400.760,00
362 Ensino Médio	1.518.572,00	1.594.725,00	1.670.303,00	1.745.856,00	1.821.408,00	1.896.961,00	1.972.514,00	2.048.067,00	7.900.886,00
364 Ensino Superior	17.233,00	17.933,00	18.633,00	19.333,00	20.033,00	20.733,00	21.433,00	22.133,00	86.598,00
365 Educação Infantil	992.264,00	1.011.777,00	1.031.290,00	1.050.803,00	1.070.316,00	1.089.829,00	1.109.342,00	1.128.855,00	4.562.631,00
366 Educação de Jovens e Adultos	1.015.510,00	1.035.023,00	1.054.536,00	1.074.049,00	1.093.562,00	1.113.075,00	1.132.588,00	1.152.101,00	4.600.456,00
367 Educação Especial	62.105,00	64.123,00	66.141,00	68.159,00	70.177,00	72.195,00	74.213,00	76.231,00	304.004,00

www.poder360.com.br - PPA-Plano Plurianual - 2022 à 2025 - R\$ 1,00
Página 1 de 1

 **Prefeitura Municipal de Aparecida**
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2022 à 2025 - R\$ 1,00
Anexo IV - Despesas por Função e SubFunção Segundo a Categoria Econômica

Função / SubFunção	Valor (2022)		Valor (2023)		Valor (2024)		Valor (2025)		Total
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	
13 Cultura	217.978,00	0,00	225.049,00	0,00	231.820,00	0,00	238.773,00	0,00	913.600,00
122 Administração Geral	217.978,00	0,00	225.049,00	0,00	231.820,00	0,00	238.773,00	0,00	913.600,00
391 Pat. Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
392 Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 Urbanismo	1.394.796,00	1.440.127,00	1.483.331,00	1.527.830,00	1.576.365,00	1.620.864,00	1.669.899,00	1.714.398,00	6.344.183,00
122 Administração Geral	1.394.796,00	1.440.127,00	1.483.331,00	1.527.830,00	1.576.365,00	1.620.864,00	1.669.899,00	1.714.398,00	6.344.183,00
451 Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
452 Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
482 Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 Saneamento	1.287.152,00	1.328.099,00	1.368.993,00	1.409.922,00	1.450.851,00	1.491.780,00	1.532.709,00	1.573.638,00	5.585.044,00
311 Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
312 Saneamento Básico Urbano	1.287.152,00	1.328.099,00	1.368.993,00	1.409.922,00	1.450.851,00	1.491.780,00	1.532.709,00	1.573.638,00	5.585.044,00
18 Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
542 Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.poder360.com.br - PPA-Plano Plurianual - 2022 à 2025 - R\$ 1,00
Página 1 de 1

 **Prefeitura Municipal de Aparecida**
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2022 à 2025 - R\$ 1,00
Anexo IV - Despesas por Função e SubFunção Segundo a Categoria Econômica

Função / SubFunção	Valor (2022)		Valor (2023)		Valor (2024)		Valor (2025)		Total
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	
20 Agricultura	894.713,00	830.478,00	855.500,00	801.474,00	816.249,00	762.249,00	776.999,00	722.999,00	3.075.894,00
122 Administração Geral	894.713,00	830.478,00	855.500,00	801.474,00	816.249,00	762.249,00	776.999,00	722.999,00	3.075.894,00
544 Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
605 Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
608 Promoção Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 Comunicação	13.456,00	13.456,00	13.456,00	13.456,00	13.456,00	13.456,00	13.456,00	13.456,00	106.848,00
722 Telecomunicações	13.456,00	13.456,00	13.456,00	13.456,00	13.456,00	13.456,00	13.456,00	13.456,00	106.848,00
25 Energia	10.570,00	10.570,00	10.570,00	10.570,00	10.570,00	10.570,00	10.570,00	10.570,00	84.560,00
751 Conservação de Energia	10.570,00	10.570,00	10.570,00	10.570,00	10.570,00	10.570,00	10.570,00	10.570,00	84.560,00
26 Transporte	276.243,00	285.222,00	294.201,00	303.180,00	312.159,00	321.138,00	330.117,00	339.096,00	1.387.156,00
712 Transporte Rodoviário	276.243,00	285.222,00	294.201,00	303.180,00	312.159,00	321.138,00	330.117,00	339.096,00	1.387.156,00
27 Desporto e Lazer	36.225,00	37.402,00	38.579,00	39.756,00	40.933,00	42.110,00	43.287,00	44.464,00	357.356,00
812 Desporto Comunitário	36.225,00	37.402,00	38.579,00	39.756,00	40.933,00	42.110,00	43.287,00	44.464,00	357.356,00
28 Esportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
843 Serviço da Divisão Esportiva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.poder360.com.br - PPA-Plano Plurianual - 2022 à 2025 - R\$ 1,00
Página 1 de 1

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2021

Prefeitura Municipal de Aparecida
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2022 a 2025 - R\$ 1,00
Anexo IV - Despesas por Função e SubFunção Segundo a Categoria Econômica

Função / SubFunção	Valor (2022)	Valor (2023)	Valor (2024)	Valor (2025)	Total
	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total
	5.517.084,00	5.798.659,00	5.941.704,00	6.119.706,00	23.417.153,00
	24.707.553,00	25.809.654,00	26.278.945,00	27.064.145,00	103.857.297,00

BRASÃO
BRASÃO do Município de Aparecida
Aparecida, 11 de outubro de 2021
Aparecida, 11 de outubro de 2021
Aparecida, 11 de outubro de 2021

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Contador CRCPB 5493

ANTONIUNILTON PONTES
ABRANTES
Secretário de Finanças

RAO RABELO DE SA NETO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Aparecida
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2022 a 2025 - R\$ 1,00
Anexo VI - Despesas por Função e SubFunção Segundo as Fontes de Recursos

Função / SubFunção	Valor (2022)	Valor (2023)	Valor (2024)	Valor (2025)	Total
	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total
01 Legislativa	952.992,00	983.964,00	1.013.485,00	1.043.887,00	3.994.328,00
031 Ação Legislativa	952.992,00	983.964,00	1.013.485,00	1.043.887,00	3.994.328,00
64 Administração	1.952.626,00	2.015.097,00	2.076.567,00	2.138.819,00	8.185.109,00
122 Administração Geral	1.715.541,00	1.749.228,00	1.822.307,00	1.876.975,00	7.164.051,00
123 Administração Financeira	221.490,00	227.795,00	235.548,00	242.571,00	927.312,00
128 Formação de Recursos Humanos	17.595,00	18.166,00	18.712,00	19.273,00	73.746,00
06 Segurança Pública	17.395,00	18.166,00	18.712,00	19.273,00	73.546,00
181 Policiamento	17.395,00	18.166,00	18.712,00	19.273,00	73.546,00
09 Assistência Social	720.829,00	743.435,00	765.737,00	788.745,00	3.019.746,00
122 Administração Geral	654.163,00	668.192,00	691.175,00	714.491,00	2.728.021,00
241 Assistência à Criança e ao Adolescente	102.983,00	106.325,00	109.219,00	112.805,00	431.332,00
244 Assistência Comunitária	224.678,00	231.162,00	239.299,00	249.449,00	944.588,00

Assinatura do Contador: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Assinatura do Secretário de Finanças: ANTONIUNILTON PONTES ABRANTES
Assinatura do Prefeito: RAO RABELO DE SA NETO

Prefeitura Municipal de Aparecida
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2022 a 2025 - R\$ 1,00
Anexo VI - Despesas por Função e SubFunção Segundo as Fontes de Recursos

Função / SubFunção	Valor (2022)	Valor (2023)	Valor (2024)	Valor (2025)	Total
	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total
10 Saúde	1.947.880,00	2.011.206,00	2.071.533,00	2.133.674,00	8.164.293,00
122 Administração Geral	1.357.793,00	1.411.926,00	1.473.993,00	1.537.104,00	5.780.716,00
128 Formação de Recursos Humanos	316,00	320,00	330,00	340,00	1.306,00
301 Atenção Básica	475.713,00	491.176,00	505.913,00	521.690,00	1.994.492,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.393.944,00	2.484.758,00	2.571.293,00	2.658.428,00	10.108.423,00
303 Suprimento Farmacológico e Terapêutico	24.323,00	25.114,00	25.906,00	26.697,00	103.040,00
304 Vigilância Sanitária	3.625,00	3.743,00	3.861,00	3.979,00	15.193,00
305 Vigilância Epidemiológica	220.563,00	227.023,00	233.483,00	240.043,00	921.112,00
12 Educação	5.989.100,00	6.174.474,00	6.359.499,00	6.544.696,00	25.067.769,00
122 Administração Geral	194.052,00	200.359,00	206.666,00	212.973,00	814.050,00
128 Formação de Recursos Humanos	24.300,00	25.100,00	25.900,00	26.700,00	102.000,00
161 Ensino Fundamental	4.839.890,00	4.997.191,00	5.164.102,00	5.331.213,00	20.332.396,00
162 Ensino Médio	10.350,00	10.685,00	11.020,00	11.355,00	43.410,00
164 Ensino Superior	3.175,00	3.343,00	3.511,00	3.679,00	14.108,00
365 Educação Infantil	329.645,00	340.364,00	351.083,00	361.802,00	1.382.894,00
366 Educação de Jovens e Adultos	1.161.859,00	1.201.691,00	1.241.523,00	1.281.355,00	4.885.828,00
367 Educação Especial	241.137,00	249.001,00	256.865,00	264.729,00	1.011.732,00

Prefeitura Municipal de Aparecida
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2022 a 2025 - R\$ 1,00
Anexo VI - Despesas por Função e SubFunção Segundo as Fontes de Recursos

Função / SubFunção	Valor (2022)	Valor (2023)	Valor (2024)	Valor (2025)	Total
	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total
13 Cultura	223.154,00	230.413,00	237.672,00	244.931,00	936.170,00
122 Administração Geral	189.847,00	197.267,00	204.687,00	212.107,00	799.908,00
381 Pat. Históricas, Artísticas e Arqueológicas	5.175,00	5.345,00	5.515,00	5.685,00	21.720,00
392 Difusão Cultural	48.132,00	49.701,00	51.270,00	52.839,00	201.950,00
15 Urbanismo	1.348.222,00	1.392.038,00	1.435.854,00	1.479.670,00	5.655.824,00
122 Administração Geral	128.340,00	132.512,00	136.684,00	140.856,00	538.392,00
451 Infra-Estrutura Urbana	294.040,00	300.608,00	307.176,00	313.744,00	1.215.568,00
452 Serviços Urbanos	1.021.542,00	1.058.745,00	1.095.948,00	1.133.151,00	4.309.386,00
16 Habitação	1.055.176,00	1.085.340,00	1.115.504,00	1.145.668,00	4.401.688,00
452 Habitação Urbana	1.055.176,00	1.085.340,00	1.115.504,00	1.145.668,00	4.401.688,00
17 Saneamento	1.142.282,00	1.179.377,00	1.216.472,00	1.253.567,00	4.791.700,00
511 Saneamento Básico Rural	364.320,00	378.161,00	391.992,00	405.823,00	1.540.296,00
512 Saneamento Básico Urbano	777.962,00	801.216,00	824.480,00	847.744,00	3.251.362,00
18 Gestão Ambiental	10.350,00	10.685,00	11.020,00	11.355,00	43.410,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	5.175,00	5.345,00	5.515,00	5.685,00	21.720,00
542 Controle Ambiental	5.175,00	5.345,00	5.515,00	5.685,00	21.695,00

Assinatura do Contador: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Assinatura do Secretário de Finanças: ANTONIUNILTON PONTES ABRANTES
Assinatura do Prefeito: RAO RABELO DE SA NETO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 04, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1997. EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2021



Prefeitura Municipal de Aparecida
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2022 à 2025 - R\$ 1,00
Anexo VI - Despesa por Exercício e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos

Função / Sub-Função		Valor (2023)	Valor (2023)	Valor (2024)	Valor (2025)	Total
		Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total Geral
20	Agricultura	810.927,00	877.291,60	861.405,00	888.277,00	3.398.900,60
		258.750,00	287.170,00	275.174,00	283.428,00	1.004.522,00
		1.069.677,00	1.164.461,60	1.137.579,00	1.171.705,00	4.683.412,60
122	Administração Geral	586.216,00	586.687,00	604.285,00	622.414,00	2.381.602,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		586.216,00	586.687,00	604.285,00	622.414,00	2.381.602,00
844	Recursos Hídricos	10.369,00	11.222,00	11.538,00	11.906,00	45.555,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10.369,00	11.222,00	11.538,00	11.906,00	45.555,00
106	Extensão Rural	155.251,00	160.248,00	163.196,00	170.699,00	659.414,00
		258.750,00	287.170,00	275.174,00	283.428,00	1.004.522,00
		414.001,00	427.418,00	438.290,00	454.127,00	1.735.222,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	75.591,00	79.084,00	81.456,00	83.899,00	321.029,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		75.591,00	79.084,00	81.456,00	83.899,00	321.029,00
24	Comunicação	14.491,00	14.962,00	15.412,00	15.837,00	60.738,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		14.491,00	14.962,00	15.412,00	15.837,00	60.738,00
122	Telecomunicações	14.491,00	14.962,00	15.412,00	15.837,00	60.738,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		14.491,00	14.962,00	15.412,00	15.837,00	60.738,00
25	Energia	124.409,00	128.823,00	132.207,00	136.603,00	520.053,00
		103.630,00	108.864,00	111.870,00	115.571,00	439.936,00
		115.920,00	115.687,00	123.277,00	126.975,00	485.859,00
751	Conservação de Energia	32.420,00	32.823,00	33.207,00	33.603,00	520.053,00
		103.630,00	108.864,00	111.870,00	115.571,00	439.936,00
		115.920,00	115.687,00	123.277,00	126.975,00	485.859,00
26	Transporte	778.174,00	778.917,00	827.262,00	859.589,00	3.289.172,00
		781.741,00	810.626,00	833.151,00	859.589,00	3.289.172,00
		1.054.876,00	1.089.463,00	1.121.833,00	1.155.499,00	4.421.366,00
122	Administração Geral	85.205,00	87.325,00	88.341,00	91.426,00	373.299,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		85.205,00	87.325,00	88.341,00	91.426,00	373.299,00
782	Transporte Rodoviário	85.205,00	87.325,00	88.341,00	91.426,00	373.299,00
		214.930,00	211.254,00	217.939,00	224.244,00	866.367,00
		781.741,00	810.246,00	833.151,00	859.589,00	3.289.172,00
27	Despesa de Lazer	989.671,00	1.021.838,00	1.032.499,00	1.084.057,00	4.149.066,00
		144.990,00	146.609,00	154.097,00	158.722,00	607.328,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		144.990,00	146.609,00	154.097,00	158.722,00	607.328,00
812	Despesa Comunitária	144.990,00	146.609,00	154.097,00	158.722,00	607.328,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		144.990,00	146.609,00	154.097,00	158.722,00	607.328,00
28	Encargos Especiais	186.300,00	192.355,00	198.125,00	204.069,00	780.849,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		186.300,00	192.355,00	198.125,00	204.069,00	780.849,00
843	Serviço da Divisão Interna	186.300,00	192.355,00	198.125,00	204.069,00	780.849,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		186.300,00	192.355,00	198.125,00	204.069,00	780.849,00
99	Reserva de Contingência	372.680,00	384.710,00	396.251,00	408.136,00	1.561.699,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		372.680,00	384.710,00	396.251,00	408.136,00	1.561.699,00
990	Reserva de Contingência	372.680,00	384.710,00	396.251,00	408.136,00	1.561.699,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		372.680,00	384.710,00	396.251,00	408.136,00	1.561.699,00
Total Geral:		10.451.874,00	10.704.619,60	11.116.573,00	11.448.477,00	43.806.612,60

www.publishersindia.com/In/Publisher/Content/Article.aspx?articleid=200712728425013222080

Prof. Dr. Maria Inês de Aguiar da Costa, 81.613.160.000-15, Foz de Iguaçu, SP, Cap. 1002-0000, Centro, Agência PB Ins.



Prefeitura Municipal de Aparecida
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2022 à 2025 - R\$ 1.000,00

Anexo VI - Despesas por Função e SubFunção Segundo as Fontes de Recursos					
Função / SubFunção	Valor (2022)	Valor (2023)	Valor (2024)	Valor (2025)	Total
	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total Geral
	14.255.679,00 24.707.553,00	14.719.035,00 25.809.654,00	15.100.574,00 26.175.945,00	15.615.398,00 27.004.145,00	59.750.686,00 103.557.297,00

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
Contador CRC/PB 5493

ANTONIONE PONTES
ABRANTES
Secretario de Finanças

SAO RABELO DE SA NETO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Aparecida
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2022 à 2025 - R\$ 1,00
Anexo VII - Despesas por Programas segundo as Fontes de Recursos

Programa		Valor (2022)	Valor (2023)	Valor (2024)	Valor (2025)	Total
	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total	Tesouro Outras Fontes Total	Total Total Geral
0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	186.300,00	192.355,00	198.125,00	204.069,00	780.849,00 0,00
		186.300,00	192.355,00	198.125,00	204.069,00	780.849,00
0001	GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	952.992,00	983.964,00	1.013.485,00	1.043.587,00	3.994.328,00 0,00
		952.992,00	983.964,00	1.013.485,00	1.043.587,00	3.994.328,00
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	372.600,00	384.710,00	396.251,00	408.138,00	1.561.699,00 0,00
		372.600,00	384.710,00	396.251,00	408.138,00	1.561.699,00
1003	FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E PROMOÇÃO DA CULTURA	198.207,00	204.655,00	210.799,00	217.118,00	830.779,00 0,00
		198.207,00	204.655,00	210.799,00	217.118,00	830.779,00
1016	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	262.383,00	270.914,00	279.042,00	287.409,00	1.099.748,00
		262.383,00	270.914,00	279.042,00	287.409,00	1.099.748,00
1001	ESTÍMULO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	400.411,00	413.476,00	425.539,00	438.630,00	1.678.056,00
		400.411,00	413.476,00	425.539,00	438.630,00	1.678.056,00
1018	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	593.192,00	612.481,00	630.853,00	649.722,00	2.486.298,00
		593.192,00	612.481,00	630.853,00	649.722,00	2.486.298,00
4002	GESTÃO INTERNA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	3.757.572,00	3.879.707,00	3.999.094,00	4.115.974,00	15.749.347,00
		3.757.572,00	3.879.707,00	3.999.094,00	4.115.974,00	15.749.347,00
4003	CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO	2.350.764,00	2.422.182,00	2.493.647,00	2.565.749,00	9.832.342,00
		2.350.764,00	2.422.182,00	2.493.647,00	2.565.749,00	9.832.342,00
2001	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO	1.194.915,00	1.233.762,00	1.270.807,00	1.308.952,00	5.008.436,00
		1.194.915,00	1.233.762,00	1.270.807,00	1.308.952,00	5.008.436,00
		4.021.833,00	4.152.547,00	4.277.116,00	4.405.436,00	16.856.930,00
		4.021.833,00	4.152.547,00	4.277.116,00	4.405.436,00	16.856.930,00
		5.449.330,00	5.728.911,00	5.801,00	6.078.901,00	23.058.143,00
		5.449.330,00	5.728.911,00	5.801,00	6.078.901,00	23.058.143,00
		121.614,00	125.567,00	129.334,00	133.213,00	509.728,00
		121.614,00	125.567,00	129.334,00	133.213,00	509.728,00
		5.671.144,00	5.854.478,00	6.031.128,00	6.212.014,00	23.768.760,00
		5.671.144,00	5.854.478,00	6.031.128,00	6.212.014,00	23.768.760,00
	Total Geral:	10.481.874,00	10.790.619,00	11.116.537,00	11.448.747,00	43.806.611,00
		10.481.874,00	10.790.619,00	11.116.537,00	11.448.747,00	43.806.611,00
		24.077.553,00	25.509.654,00	26.235.945,00	27.068.145,00	103.557.297,00
		24.077.553,00	25.509.654,00	26.235.945,00	27.068.145,00	103.557.297,00

SERPRO
Assinato digitalmente per:

FRANCIS JOSE DE OLIVEIRA

ANTONIONE PONTES
ABRANTES
Secretário de Finanças

PREFEITA



Prefeitura Municipal de Aparecida
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2022 à 2025 - RS 140
Anexo VIII - Demonstração dos Recursos e Totais por Fines Específicos

Anexo VIII - Despesas por Programas e Cotas por eixo estratégicos						
Eixo Estratégicos						
		Qtd	Valor (2021)	Valor (2022)	Valor (2023)	Total
1	Todes	49	14.707.553,00	35.508.644,00	1.282.548,00	27.644.155,00
11	Educación	1	95.929,00	823.944,00	1.437.040,00	2.464.155,00
111	Ação Legal	1	95.929,00	823.944,00	1.437.040,00	2.464.155,00
60	GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	900	95.929,00	823.944,00	1.013.485,00	1.948.837,00
64	Administração	3	1.058.547,00	2.108.932,00	2.105.614,00	8.086.774,00
121	Administração	1	1.785.911,00	1.844.833,00	1.899.356,00	7.486.136,00
201	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO	127	1.785.911,00	1.844.833,00	1.899.356,00	7.486.136,00
122	Administração	2	221.496,00	227.703,00	225.548,00	947.118,00
201	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO	202	221.496,00	227.703,00	225.548,00	947.118,00
123	Formação de Recursos Humanos	1	1.759,00	88.166,00	18.712,00	73.466,00
201	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO	1	1.759,00	88.166,00	18.712,00	73.466,00
124	Segurança Pública	1	3.168,00	3.397,00	3.363,00	13.416,00
125	Políticas	1	3.168,00	3.397,00	3.363,00	13.417,00
102	GESTÃO INTEGRADA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	3.168,00	3.397,00	3.363,00	13.417,00
68	Assistência Social	5	1.812.848,00	1.194.565,00	1.194.540,00	6.212.322,00
121	Administração	1	357.523,00	368.866,00	379.933,00	1.607.718,00
201	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO	1	357.523,00	368.866,00	379.933,00	1.607.718,00
241	Assistência em Adre	1	26.706,00	21.375,00	22.819,00	86.766,00
104	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	23	21.078,00	21.375,00	22.819,00	145.488,00
201	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	12	12.039,00	12.831,00	12.780,00	124.645,00
201	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO	11	18.988,00	36.329,00	10.933,00	131.036,00
104	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	11	12.039,00	57.924,00	45.886,00	576.778,00
201	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	52	52.019,00	537.945,00	45.886,00	6.212.322,00
104	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	8	5.726.152,00	5.912.179,00	5.006.601,00	24.068.744,00
121	Administração	2	1.479.448,00	1.529.449,00	1.479.131,00	6.208.519,00
201	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO	1	187.125,00	130.495,00	115.925,00	543.003,00
201	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO	1	1.372.123,00	1.428.484,00	1.459.331,00	5.751.122,00
122	Formação de Recursos Humanos	1	3.165,00	3.397,00	3.363,00	13.417,00
201	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO	1	3.165,00	3.397,00	3.363,00	13.417,00
101	Acesso Razo	1	3.268.877,00	3.575.815,00	3.477.046,00	13.744.156,00
201	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO	1	3.268.877,00	3.575.815,00	3.477.046,00	13.744.156,00
201	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO	1	408.974,00	422.377,00	425.045,00	1.746.589,00
101	PRONICAO A SAUDE DE QUALIDADE	1	408.974,00	422.377,00	425.045,00	1.746.589,00
201	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO	1	225.611,00	232.967,00	235.954,00	948.532,00
101	PRONICAO A SAUDE DE QUALIDADE	1	225.611,00	232.967,00	235.954,00	948.532,00
201	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO	1	109.915,00	104.196,00	107.322,00	411.544,00
101	PRONICAO A SAUDE DE QUALIDADE	1	109.915,00	104.196,00	107.322,00	411.544,00

www.poli.br/revista/1 - Pol. Sci. Curitiba - n. 30, p. 372-383/2012/00000
 Instituto Max Planck de Antropologia CNPq, Al. 813, 16600-915 Curitiba, SN, Cx. 581

[illegible]

Prefeitura Municipal de Aparecida
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2022 à 2025 - R\$ 1,00
Anexo VIII - Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos

Eixo Estratégico/Funções/Sub-Funções/Programas		Qui	Ver	Voz	Voz (2023)	Voz (2024)	Voz (2025)	Total
49	24.792.952,63	25.568.054,66	26.275.948,48	27.664.455,45	103.557.292,06			
10 Saúde	8.570.821,85	5.912.279,04	6.089.641,49	6.272.322,92	24.800.294,00			
205 Vigilância Epidemiológica	1	246.199,00	235.493,00	241.596,00	969.648,00			
110 PROMOTORA DE SAÚDE DE QUALIDADE	1	238.862,00	235.493,00	239.993,00	999.640,00			
12 Educação	7.345.841,81	5.555.708,04	7.708.279,00	8.613.714,00	30.663.433,00			
204 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO	1	249.627,00	232.075,00	238.885,00	950.767,00			
121 Administração Geral	24	2.072.855,00	2.277.875,00	2.338.885,00	9.020.767,00			
204 Formação de Recursos Humanos	1	30.250,00	34.545,00	31.492,00	136.442,00			
127 TESTE 1 À APLICAÇÃO DE QUALIDADE	1	30.250,00	31.560,00	32.992,00	125.854,00			
204 Ensino Fundamental	1	5.975.967,00	5.707.120,00	5.929.815,00	23.764.112,00			
127 TESTE 1 À APLICAÇÃO DE QUALIDADE	1	5.975.967,00	5.707.120,00	5.929.815,00	23.764.112,00			
204 Ensino Infantil	1	47.200,00	47.790,00	48.256,00	193.876,00			
127 TESTE 1 À APLICAÇÃO DE QUALIDADE	1	47.200,00	47.790,00	48.256,00	193.876,00			
204 Educação Infantil	1	5.175,00	5.340,00	5.503,00	21.618,00			
127 TESTE 1 À APLICAÇÃO DE QUALIDADE	1	5.175,00	5.340,00	5.503,00	21.618,00			
204 Educação Superior	1	1.163.895,00	1.284.691,00	1.237.744,00	5.146.870,00			
127 TESTE 1 À APLICAÇÃO DE QUALIDADE	1	1.163.895,00	1.284.691,00	1.237.744,00	5.146.870,00			
204 Educação de Jovens e Adultos	1	241.877,00	240.601,00	236.470,00	958.948,00			
127 TESTE 1 À APLICAÇÃO DE QUALIDADE	1	241.877,00	240.601,00	236.470,00	958.948,00			
204 Educação Especial	1	21.107,00	24.001,00	25.370,00	100.478,00			
127 TESTE 1 À APLICAÇÃO DE QUALIDADE	1	21.107,00	24.001,00	25.370,00	100.478,00			
13 Cultura	62.833,00	64.833,00	64.846,00	64.844,00	260.356,00			
204 Administração Geral	1	62.833,00	64.833,00	64.846,00	260.356,00			
204 Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	169.377,00	175.547,00	184.640,00	739.564,00			
131 Pat. Histórico, Arquivos e Arqueológico	1	10.947,00	6.346,00	5.505,00	21.849,00			
204 FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E PROMOÇÃO DA CULTURA	1	5.175,00	5.346,00	5.503,00	21.605,00			
132 Circulo Cultural	1	48.761,00	48.761,00	51.001,00	198.224,00			
204 FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E PROMOÇÃO DA CULTURA	1	48.761,00	48.761,00	51.001,00	198.224,00			
15 Esportes	4	2.580.322,00	1.446.620,00	2.726.610,00	10.971.790,00			
121 Administração Geral	1	128.340,00	125.712,00	136.486,00	530.538,00			
122 GESTÃO ENTRAIDA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	128.340,00	125.712,00	136.486,00	530.538,00			
45 Infra-estrutura	1	1.021.646,00	1.894.745,00	1.808.146,00	1.118.518,00			
122 GESTÃO ENTRAIDA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	1.021.646,00	1.894.745,00	1.808.146,00	1.118.518,00			
45 Serviços Urbanos	2	1.413.246,00	1.403.363,00	1.508.146,00	5.430.241,00			
122 GESTÃO ENTRAIDA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	2	1.413.246,00	1.403.363,00	1.508.146,00	5.430.241,00			
46 Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	628.675,00	646.727,00	665.922,00	683.991,00			
122 GESTÃO ENTRAIDA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	628.675,00	646.727,00	665.922,00	683.991,00			
46 Habitação	1	516.215,00	536.380,00	551.440,00	567.993,00			

www.gal.com.br - P.O. Box 100000 - Curitiba 81217-270 F-433/5022-8800
 Endereços Memoráveis: Avenida CNPQ 01.613.168/0001-11 Fone/Fax: 581/581.581

Preletara Municipalitã Apucarana CNPJ: 01.613.168/0001-33 Fone/Fax: 503.21000-Celular: 30000-78



Prefeitura Municipal de Aparecida
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2022 à 2025 - R\$ 1,00
Anexo VIII - Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos

Eixo Fortalecimento Financeiro/Suporte/Programas		Qtd	Valor (2017)	Valor (2021)	Valor (2024)	Valor (2025)	Total
1	Todos	40	24.707.553,03	25.509.454,02	26.753.674,00	27.464.145,00	103.557.297,00
16	Habitatão	1	516.533,00	535.336,00	551.649,00	567.963,00	2.171.360,00
402	Administração Urbana	1	118.533,00	121.533,00	124.533,00	127.533,00	492.132,00
16	GESTÃO INTERNA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	118.533,00	121.533,00	124.533,00	127.533,00	492.132,00
17	Saneamento	2	1.287.452,01	1.328.099,00	1.368.631,00	1.409.122,00	5.394.304,00
312	Saneamento Básico Rural	1	366.799,00	379.299,00	391.799,00	404.299,00	1.542.196,00
16	GESTÃO INTERNA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	366.799,00	379.299,00	391.799,00	404.299,00	1.542.196,00
312	Saneamento Básico Urbano	1	920.752,81	958.800,00	976.832,00	1.004.823,00	3.852.108,00
16	GESTÃO INTERNA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	920.752,81	958.800,00	976.832,00	1.004.823,00	3.852.108,00
18	Gestão Ambiental	2	1.075.825,15	1.049.051,15	1.180.181,15	1.180.181,15	4.385.238,50
312	Preservação e Conservação Ambiental	1	517.905,00	514.245,00	550,00	567,00	21.000,00
16	GESTÃO INTERNA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	517.905,00	514.245,00	550,00	567,00	21.000,00
312	GESTÃO INTERNA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	517,905,15	534.806,15	550,00	567,00	21.000,00
19	Agricultura	5	517,905,15	5.346,50	5.346,50	5.670,00	21.008,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	4	1.669.677,00	1.818.408,00	1.917.575,00	1.917.575,00	4.083.135,00
19	Agricultura	1	568.147,00	566.087,00	602.217,00	622.114,00	2.358.565,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	4	1.090,800,00	1.251.321,00	1.315.358,00	1.295.460,00	5.058,00
554	Recursos Humanos	1	1.090,800,00	1.251.321,00	1.315.358,00	1.295.460,00	5.058,00
16	GESTÃO INTERNA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	1.090,800,00	1.251.321,00	1.315.358,00	1.295.460,00	5.058,00
606	Extensão Rural	1	414.001,00	427.457,00	442.206,00	453.488,00	1.735.126,00
16	GESTÃO INTERNA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	414.001,00	427.457,00	442.206,00	453.488,00	1.735.126,00
606	Extensão Rural	1	414.001,00	427.457,00	442.206,00	453.488,00	1.735.126,00
722	Comunicação	1	14.691,00	14.962,00	15.412,00	15.879,00	60.738,00
16	GESTÃO INTERNA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	14.691,00	14.962,00	15.412,00	15.879,00	60.738,00
722	Comunicação	1	14.691,00	14.962,00	15.412,00	15.879,00	60.738,00
16	GESTÃO INTERNA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	14.691,00	14.962,00	15.412,00	15.879,00	60.738,00
554	Energia	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
722	Comunicação	1	1.150.240,00	1.196.807,00	1.232,00	1.265,00	4.858,00
312							

Prefeitura Municipal de Apucarana CNPJ: 01.613.300/0001-23 Perdomo, MN CxP: 16623000 Curitiba, Apucarana-PR

[illegible]

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2021

 Prefeitura Municipal de Aparecida Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2022 a 2025 - R\$ 1,00 Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.				
Receita	Valor (2022)	Valor (2023)	Valor (2024)	Valor (2025)
Total				

**MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA**
Controlador (CRC/PB 540)

**ANTÔNIO PONTES**
Secretário de Finanças

**JOÃO CARLOS DE SÁ NETO**
Poderes

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 048 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI OS REQUISITOS DE EXTRAÇÃO MINERAL E A TAXA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAVRA E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERÁRIOS, CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAVRA E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERÁRIOS - CMRM E O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABERTURA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aparecida - PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Capítulo I DA TAXA DE LICENÇA PARA EXTRAÇÃO MINERAL

Art. 1º Ficam instituídos os requisitos de extração mineral e a taxa de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de lavra e exploração de recursos minerais, cria o cadastro municipal de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de lavra e exploração de recursos minerais - CMRM e o programa municipal de abertura, conservação e manutenção de estradas municipais e dá outras providências, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Seção I DOS REQUISITOS PARA EXTRAÇÃO MINERAL

Art. 2º Será objeto desta lei a lavra de qualquer bem mineral independentemente do regime.

Parágrafo único: São os regimes de aproveitamento aplicáveis a esta lei:

- I** - Regime de Concessão: quando depende de portaria de concessão de lavra do Ministro de Estado de Minas e Energia;
- II** - Regime de Licenciamento: quando depende de licença expedida em obediência a regulamentos locais e de registro de licença na ANM, Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) ou SEMACE;
- III** - Registro de Extração: quando definido em portaria do Ministério de Minas e Energia;

Art. 3º Serão objeto de Certidão de Viabilidade de Extração Mineral - CVM a lavra e o beneficiamento de recursos minerais de qualquer natureza, ficando seu responsável obrigado a cumprir as exigências e condicionantes determinadas pelo poder executivo, sendo este o documento hábil à instrução de licenciamento ambiental mineral, em substituição à anuência prévia, com vigência máxima de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: Para a obtenção da Certidão de Viabilidade de Extração Mineral - CVM de empreendimento novo o interessado deve apresentar:

- I** - Requerimento da Certidão de Viabilidade de Extração Mineral - CVM e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM);
- II** - Procuração para representação do interessado;
- III** - Cópia do comprovante de pagamento da taxa prevista no Anexo I;

IV - Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente informando que a atividade está de acordo com as diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo municipal (Consulta de Viabilidade de Uso do Solo), após realização de estudo de impacto de vizinhança - EIV, expedida no máximo há 90 (noventa) dias;

V - Cópia do protocolo junto à Agência Nacional de Mineração ou junto à Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);

VI - Cópia da transcrição ou matrícula expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias pelo Cartório de Registro de Imóveis; tratando-se de imóveis situados em área rural será exigida a devida averbação da Reserva Legal na matrícula, quando for o caso, e o registro da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural;

VII - Avaliação Preliminar de Disponibilidade Hídrica expedida pelo órgão competente para os casos de extração mineral no leito de rios ou utilização de recursos hídricos para a execução de obras ou serviços necessários à implantação do empreendimento ou alteração, mesmo que temporária, do regime, da quantidade ou da qualidade da água superficial ou subterrânea, ou ainda nos casos de modificação do leito ou margens de corpos de água;

VIII - Planta de situação/localização e memorial descritivo contendo todas as áreas protegidas por lei e também o arruamento no seu entorno, com pontos de referência que facilitem a localização;

IX - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) em uma via impressa no formato A4 e outra via em formato digital (CD/DVD), sendo que as ilustrações, cartas, plantas, desenhos, mapas e fotografias, que não puderem ser apresentadas nos formatos sugeridos, deverão constituir um volume anexo, devendo contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos no art. 36, da Lei Nacional nº 9.985/00 e conforme Resolução/CONAMA nº 371/06, sem prejuízo do mais que entender necessário o órgão ambiental municipal;

X - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIVA), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

XI - outros documentos exigidos em decretos, portarias, instruções, resoluções ou outro normativo correspondente.

Art. 4º Para a renovação de Certidão de Viabilidade de Extração Mineral - CVM o empreendedor, interessado, deverá apresentar:

- I** - Registro ativo junto à ANM ou ANPM;
- II** - Memorial descritivo acompanhado de ART;
- III** - Relatório anual de lavra dos quatro últimos anos;
- IV** - Cópia da transcrição ou matrícula expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias pelo Cartório de Registro de Imóveis; tratando-se de imóveis situados em área rural será exigida a devida averbação da Reserva Legal na matrícula, quando for o caso, e o registro da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural;
- V** - Cópia dos comprovantes de pagamento da CFEM durante todo o período da certidão que está sendo renovada;
- VI** - Certidão de Viabilidade de Extração Mineral - CVM anterior;
- VII** - Certidões negativas de débito municipal, estadual e federal e do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);
- VIII** - Comprovação de cumprimento de todas as condicionantes e exigências;

- IX** - Comprovante de cumprimento do PRAD e/ou EIA/RIMA;
- X** - Comprovantes de pagamento da taxa, conforme anexo I;
- XI** - Comprovantes de pagamento das taxas, conforme anexo II.
- XII** - Documentos mencionados no artigo anterior, se já expirada a vigência.

Art. 5º Na Certidão de Viabilidade de Extração Mineral - CVM deverá conter, no mínimo:

- I** - nome do interessado;
 - II** - localização, município e estado em que se situa a área pretendida;
 - III** - substância mineral;
 - IV** - área em hectares;
 - V** - memorial descritivo ou descrição da área a ser licenciada que permita sua localização, desde que conste, no mínimo, um ponto de coordenadas geodésicas;
 - VI** - condicionantes e restrições;
 - VII** - data da sua expedição e validade.
- § 1º A Certidão de Viabilidade de Extração Mineral - CVM será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.
- § 2º Poderá o Poder Público Municipal solicitar documentos e/ou estudos complementares não vinculados à expedição da CVM.
- § 3º O prazo das certidões será de até 4 (quatro) anos devendo o empreendedor cumprir a totalidade das condicionantes e restrições ali previstas, podendo ser estipulado tempo menor mediante juízo de conveniência e oportunidade da administração.
- § 4º A fiscalização será efetuada com periodicidade mínima de 4 (quatro) meses, sem olvidar o que há disposto Código Ambiental - LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 e demais leis que tratam sobre o assunto no âmbito nacional.
- § 5º Os titulares das certidões que se refere este capítulo deverão, no prazo de 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento, solicitar a sua renovação, quando for o caso, na forma da lei.

Art. 6º Para todo o empreendimento mineiro, independentemente da fase em que se encontra, poderá ser exigido Plano de Controle Ambiental, sem prejuízo de outros estudos ambientais exigidos de acordo com o impacto ambiental do empreendimento, cujas diretrizes serão estabelecidas pelo órgão ambiental competente ou Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º O comércio e indústria de transformação de qualquer produto mineral deverá exigir do concessionário a comprovação do licenciamento ambiental, sob pena de ser responsabilizado.

Art. 8º O Poder Público concederá a anuência para exploração das jazidas minerais, no território municipal, desde que observado o seguinte:

I - a exploração mineral não se constitua em ameaça ao conforto e à segurança da população, nem comprometa o desenvolvimento urbanístico da região;

II - a exploração não prejudique o funcionamento normal de escolas, hospitais, ambulatórios, instituições científicas, estabelecimentos de saúde ou repouso e similares;

§ 1º ao redor das nascentes perenes é vedada a exploração em um raio menor de 50m (cinquenta metros), sem olvidar as Áreas de Preservação Permanente - APP definidas pelo Código Florestal, ou outro que vier a substituí-lo, e em outras leis esparsas, inclusive municipais;

§ 2º Admitir-se-ão exceções ao disposto nesse artigo para empreendimentos temporários, que destinam o minério para obras de relevante interesse social e econômico para o município, como barragens para abastecimento público de água, rodovias e outras de igual natureza, a serem avaliadas pelo Poder Público e com aval dos demais órgãos de controle ambiental.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá, em qualquer tempo, determinar a execução de obras na área ou local de exploração das atividades previstas neste

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2021

capítulo, visando à proteção das propriedades circunvizinhas ou para evitar efeitos que comprometam a qualidade ambiental, sem prejuízo da responsabilização e ressarcimento de quem houver dado causa.

Art. 10º O titular de autorização de pesquisa de permissão de lavra garimpeira, de concessão de lavra, de licenciamento de manifesto de mina, ou de qualquer outro título minerário, responde pelos danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes, inclusive quando houver cessão de direitos.

Art. 11º Toda a jazida anuída pelo município deverá ter afixada, em local de fácil acesso visual, uma placa de 1,20m x 0,90m, informando à população o número e a data de validade da certidão, o nome do técnico responsável, número de registro no Conselho Regional, número da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e o nome da empresa empreendedora.

Art. 12º A realização de trabalhos de extração de substâncias minerais de qualquer natureza, sem a competente certidão sujeitará o responsável às penas cabíveis, sem prejuízo das cominações legais e administrativas e da obrigação de recuperar/compensar.

Art. 13º O Poder Público poderá adotar condicionantes que impliquem no desenvolvimento de:

I - Programas de educação ambiental;

II - Programas voltados para os povos e comunidades tradicionais do município;

III - Programas e ações voltados para a conservação da biodiversidade, como as relacionadas ao reflorestamento e à fauna;

IV - Grandes transformações no ordenamento territorial;

V - Impacto cumulativo dos empreendimentos.

VI - Serviços inerentes à implantação, reforma, manutenção e/ou conservação de parques, praças, áreas verdes, mobiliário urbano e demais espaços públicos ou livres do Município de Aparecida, buscando melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas.

§ 1º Serão condicionantes obrigatórias:

I - Cumprimento integral do PRAD e/ou EIA/RIMA, aprovados pelo órgão ambiental que expedir a licença ambiental, e de eventual termo de compromisso ou ajustamento de conduta referente à extração.

II - Manutenção, reparação e conservação das estradas e rodovias por onde trafeguem o escoamento do que é extraído.

III - Práticas que impeçam o transporte de carga em desobediência ao Código de Trânsito Brasileiro, especialmente as estabelecidas nos artigos 99 e 100, regulamentadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou eventuais normas a serem editadas.

§ 2º Em caso de descumprimento de quaisquer das condicionantes estabelecidas pelo Poder Público, sem prejuízo de outras previstas em lei, fica prevista a pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento; em caso de reincidência, a multa será duplicada, sem prejuízo da interdição definitiva, a qual observará as mesmas disposições previstas na Legislação pátria ambiental.

§ 3º - Pode o Poder Público, a qualquer tempo, revogar a licença, autorização ou outorga concedida anteriormente, mesmo antes do prazo, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público.

Seção II

DA TAXA DE CONTROLE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAVRA E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERÁRIOS

Art. 14- Institui-se a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Lavra e Exploração de Recursos Minerários - TFM e o Cadastro Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Lavra e Exploração de Recursos Minerários - CMRM.

Art. 15- O fato gerador da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Lavra e Exploração de Recursos Minerários - TFM é o exercício regular do poder de polícia conferido ao município sobre a atividade de lavra e exploração, realizada no Município de Aparecida, dos recursos minerários.

Art. 16- O poder de polícia de que trata o art. 15 será exercido pelo município para:

I - planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas à utilização de recursos minerais, à gestão e ao desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão, distribuição e comércio de bens minerais;

II - registrar, controlar, acompanhar e fiscalizar as atividades de lavra e exploração de recursos minerários.

Parágrafo único. No exercício das atividades relacionadas no caput, o município poderá contar com o apoio operacional dos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 17- Contribuinte da TFM é a pessoa, física ou jurídica, a qualquer título, autorizada a realizar a lavra e a exploração de recursos minerários no Município de Aparecida.

Art. 18 O valor da TFM corresponderá, conforme o Anexo II, em Unidade Fiscal de Referência do Município de Aparecida - UFIR, vigente na data do pagamento, por metros cúbicos de minério extraído.

§ 1º No caso de a quantidade extraída corresponder a uma fração de metros, o montante devido será proporcional.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, o contribuinte levará em consideração, em relação ao material extraído, somente a parcela livre de rejeitos.

§ 3º O Poder Executivo poderá reduzir o valor da TFM definido no caput deste artigo, com o fim de evitar onerosidade excessiva e para atender a eventuais peculiaridades inerentes às diversidades do setor minerário.

Art. 19- A TFM será apurada mensalmente e recolhida até o último dia útil do mês seguinte à extração do recurso mineral.

Parágrafo único: Para a apuração mensal do valor da TFM, o contribuinte considerará, para os fins de determinação da quantidade de mineral ou minério

em metros cúbicos ou fração desta, a quantidade extraída e informada para o pagamento da CFEM em declaração a ser entregue no Departamento Municipal de Tributação.

Art. 20- O pagamento da TFM, fora do prazo fixado no art. 19, fica sujeito aos seguintes acréscimos, calculado sobre o valor da taxa devida:

I - quando não exigido em Auto de Infração, multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da taxa devida por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

II - havendo ação fiscal, multa de 60% (sessenta por cento) do valor da taxa devida;

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, desde a data em que deveria ser paga até o efetivo pagamento.

Parágrafo único. A penalidade de que trata o inciso II será reduzida em:

I - 50% (cinquenta por cento) de seu valor quando do pagamento integral do crédito tributário no prazo de trinta dias da ciência do Auto de Infração;

II - 30% (trinta por cento) de seu valor quando o pagamento integral do crédito tributário ocorrer após o prazo previsto no inciso I e antes da decisão de primeira instância administrativa;

III - 20% (vinte por cento) de seu valor quando o pagamento integral do crédito tributário ocorrer no prazo de trinta dias da decisão de primeira instância administrativa.

Art. 21- Fica sujeito à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar ou propiciar a utilização de documento de arrecadação forjado, adulterado ou falsificado, relativo ao recolhimento da TFM, com a finalidade de se eximir, no todo ou em parte, do seu pagamento, ou proporcionar a outrem a mesma vantagem.

Art. 22- Os contribuintes da TFM remeterão ao Departamento Municipal de Tributação, na forma, prazo e condições eventualmente estabelecidas em regulamento, informações relativas à apuração e ao pagamento da TFM.

Parágrafo único. A não entrega, a entrega fora do prazo, a omissão ou a indicação de forma incorreta das informações a que se refere o caput, sujeita o infrator a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRM - por declaração, sem prejuízo da exigência da TFM devida.

Art. 23- Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os documentos emitidos pelo contribuinte, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará o valor da TFM, conforme disposto no ordenamento jurídico municipal.

Art. 24- Compete à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização tributária da TFM, cabendo ao Departamento Municipal de Tributação, no exercício de suas atribuições legais, exigir a comprovação do seu pagamento.

Parágrafo único. Constatada a infração relativa à TFM, cabe ao Fiscal de Tributos lavrar o Auto de Infração para a formalização do crédito tributário, assegurada a ampla defesa.

Seção III

DO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAVRA E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERÁRIOS - CMRM

Art. 25- Fica instituído o Cadastro Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Lavra e Exploração de Recursos Minerários - CMRM, de inscrição obrigatória para as pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título, autorizadas a executar lavra e exploração de recursos minerários no Município de Aparecida.

Parágrafo único. A inscrição do cadastro, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não estará sujeita ao pagamento de taxa.

Art. 26- As pessoas obrigadas à inscrição no CMRM, observado o prazo, a forma, a periodicidade e as condições estabelecidas em regulamento, prestarão informações sobre:

I - os atos de autorização, licenciamento, permissão e concessão para a lavra e a exploração de recursos minerários, seu prazo de validade e as condições neles estabelecidas;

II - a condição efetiva de fruição dos direitos de lavra e exploração de recursos minerários;

III - o início, a suspensão e o encerramento da efetiva lavra e exploração de recursos minerários;

IV - as modificações nas reservas minerais;

V - o método de lavra, transporte e distribuição dos recursos minerários extraídos;

VI - as características dos recursos minerários extraídos;

VII - a quantidade e a qualidade dos recursos minerários extraídos;

VIII - a destinação dada aos recursos minerários extraídos;

IX - o número de trabalhadores empregados nas atividades de lavra e exploração de recursos minerários;

X - o número e os respectivos cargos dos trabalhadores empregados nas demais atividades (administrativas e outras);

XI - as necessidades relacionadas à qualificação profissional e às exigências tecnológicas e de infraestrutura para aprimoramento e aperfeiçoamento das atividades de lavra e exploração de recursos minerais;

XII - outros dados indicados em regulamento.

Art. 27- Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a administração do CMRM.

Art. 28- As pessoas obrigadas a se inscreverem no CMRM e que não o fizerem no prazo e forma estabelecido ficam sujeitas:

I - a advertência no prazo máximo de atendimento de 15 dias;

II - reiterada a inércia, aplicação da multa equivalente a 1.000 (um mil) UFIRM, por infração.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 29- Os valores arrecadados oriundos do que há disposto nesta lei serão aplicados na infraestrutura ou/e melhorias para o meio ambiente do município.

Seção IV

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30- As empresas que atualmente operam no segmento de mineração no Município de Aparecida terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o Cadastro Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Lavra e Exploração de Recursos Minerais - CMRM, contados da data da publicação desta lei.

§ 1º As empresas referidas no caput, com anuência em vigor, deverão atender, na renovação, cumulativamente e o que não for manifestamente impossível, ao que há previsto nos artigos 3º e 4º desta norma.

§ 2º Concedida a anuência nos termos da legislação anterior, deverá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao levantamento da documentação apresentada e verificar se atendeu à norma em vigor à época da concessão, situação em que, caso negativo, deverá ser notificada a empresa para novamente depositá-los para fins de acompanhamento e arquivamento junto ao CMRM, sob pena de, em não o fazendo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ser revogada a atual anuência da mineradora e comunicados os órgãos competentes.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias, deverá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitar fiscalização dos órgãos estaduais e federais a fim de apurar a regularidade da extração e o cumprimento das condicionantes, inclusive previstas na anuência prévia municipal.

Art. 31- Qualquer empreendimento minerário que for multado e/ou tiver a solicitação de Certidão de Viabilidade de Extração Mineral - (CVM) indeferida poderá recorrer da respectiva decisão:

I - O autuado poderá apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do ato ou auto de infração, ao órgão responsável pela autuação que repassará, no prazo de 5 dias, à autoridade máxima da Secretaria de Municipal competente, que deverá julgá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - Em última instância caberá recurso ao Chefe do Executivo nos mesmos prazos e condições.

Art. 32- A liberação de novos empreendimentos minerários ficam condicionados à conclusão de zoneamento minerário, exceto as empresas que já tem LI, LO, EIV, água mineral e as empresas com licença de operação que tiverem seu mineral comprovadamente sendo exaurido.

Art. 33- Fica autorizado o município a conveniar com o objetivo de realizar projetos sócio ambientais que, direta ou indiretamente, revertam em prol das comunidades do entrono das áreas afetadas pelas mineradoras, na forma de melhoria de infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde, educação, esporte, lazer, podendo inclusive receber repasse do Fundo Sócio Ambiental para essa finalidade, devendo apresentar a prestação de contas dessa aplicação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a utilização dos recursos, a qual deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 34- Deverá ser publicado decreto regulamentando a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada para promover melhorias urbanas mediante mútua colaboração nos serviços inerentes à implantação, reforma, manutenção e/ou conservação de parques, praças, áreas verdes, mobiliário urbano e demais espaços públicos ou livres do Município de Aparecida, buscando melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas.

Art. 35- Fica instituído o Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção de estradas municipais, com o intuito de oferecer condições adequadas de tráfego e acesso às localidades e distritos municipais, o qual será regulamentando mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 36- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá publicar normas gerais que regulamentem o que há disposto nesta lei.

Art. 37- Deverão as empresas mineradoras e industriais no Município de Aparecida reter o ISSQN da fonte de seus prestadores, inclusive de seus terceirizados.

Art. 38- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, e, relativamente a Seção II, após decorridos noventa dias de sua publicação.

Art. 39- Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 04 de outubro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

ANEXO I

Até 2,0 ha	100 UFIR
2,0 a 5,0 ha	300 UFIR
Mais de 5,0 ha	700 UFIR

ANEXO II

Minérios	Coefficiente/UFIRM/m³
Areia	0,02
Granito	5,0
Argila	0,03
Brita	1,0
Areia para aterro	0,02
Quartzito	5,0
Dacito	5,0
Outros	0,03

PORTARIA Nº. 88, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IX, da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 27 de fevereiro de 1997, e considerando o que consta do Processo nº 574/2021,

RESOLVE

Art. 1º. DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de 11 de outubro de 2021, do cargo efetivo de **Supervisora Escolar**, ocupado por **LUCIANA ROCHA DE LIMA**, matrícula SECAD nº. 3759, em virtude de posse em outro cargo incompatível.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Aparecida, 07 de outubro de 2021

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

Decreto nº. 958, de 08 de outubro de 2021.

PONTO FACULTATIVO NO DIA 11 DE OUTUBRO NO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o feriado de doze de outubro é uma festa pública e de tradição religiosa em todo o Brasil e em especial na nossa cidade, sendo festejado por todos aparecidenses o Dia da Padroeira Nossa Senhora da Conceição Aparecida.

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica Decretado ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021.

§1º- Permanecerão funcionando normalmente somente o Centro de Atendimento da COVID-19 e as equipes escaladas para a campanha de imunização do COVID-19;

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida, 08 de outubro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

DECRETO Nº 960, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS), DIAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA- PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **ANTONIO PIRES DA SILVA**, carinhosamente conhecido por **PIRES**, ocorrido na noite desta quarta-feira;

CONSIDERANDO que **PIRES**, em vida, era pessoa muito conhecida e querida no Município de Aparecida e de grande relacionamento na sociedade sertaneja, sendo pai do Ex. Vereador e Ex Presidente da Câmara Municipal, Francinaldo Pires (Didi de Pires);

CONSIDERANDO que o Município de Aparecida, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família de **Antonio Pires da Silva** e que o mesmo é digno das homenagens póstumas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três), a contar de hoje (14.10.2021).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida – PB, 14 de outubro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO N.º 961, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Aparecida/PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que já foram detectadas, nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

CONSIDERANDO que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses em cerca de 95% e de segundas doses maior que 51% da população alvo,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.740, de 16 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

§1º - O horário de funcionamento estabelecido no “*caput*” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§2º - O horário de funcionamento estabelecido no “*caput*” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

Art. 2º. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§1º - Os bares e restaurantes, que funcionem no interior de centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 23:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

§2º - As lanchonetes e estabelecimentos similares que funcionem no interior de centros comerciais poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 23:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local.

§3º - As praças de alimentação dos centros comerciais somente poderão funcionar com 70% da sua capacidade, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.

§4º - A feira livre deverá ser aplicada na sua devida área, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. Poderão funcionar também, no período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I –salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II –academias, com 70% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV –instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V –hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII –*call centers*;

VIII – indústria.

Art. 5º. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 70% da capacidade do local.

Art. 6º. os órgãos de vigilância ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º - Constatada qualquer infração ao disposto no “*caput*”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º. Permanecem retomadas, no período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos estaduais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 9º. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 50% por cento da capacidade,

observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 30% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 11. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 30% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2021

de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 12. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 20% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no município deverá ser exigido dos frequentadores:

I – Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;

II – A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo).

§2º -Os organizadores do evento que trata o caput deste artigo deverá comunicar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes, através de documento escrito e devidamente protocolado, ao órgão da vigilância sanitária municipal, ao Corpo de Bombeiros e a Sudema, devendo obter a autorização/alvará/licença de todos os referidos órgãos.

Art. 14. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida

RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO – PROGRAMA TEMPO DE APRENDER (EDITAL 001/2021).

1. A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA-PB torna público o resultado preliminar de classificação de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação (MEC) e consolidado pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, do MEC.

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
LAYS TEODORO DOS SANTOS	1ª	75
ANALIANA CIBELLE ELIAS BARBOSA	2ª	66
DEBORA ALEXIA GOVEIA COELHO	3ª	54
FRANCIGLEIDE DE SOUSA	4ª	39
ANALIANE LOURENÇO DE SOUSA	5ª	35
GIRBÊNIA DA SILVA BONIFÁCIO	6ª	30
CARLOS TEODORO DOS SANTOS SEGUNDO	7ª	25
NÁGELA MARIA DA SILVA ELOI	8ª	19

Aparecida-PB, 20 de Outubro de 2021

JUCILÂNIA OLIVEIRA PIRES

Secretária de Educação

Jucilânia Oliveira Pires
Secretária de Educação

DECRETO N.º 962, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo do dia do servidor público para o dia 01 de novembro de 2021 no âmbito Municipal de Aparecida/PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que nos dias 28 de outubro de 2021 (quinta-feira) e 02 de novembro de 2021 (terça-feira), são instituídos respectivamente dia em que se homenageia o Servidor Público e o dia de Finados (feriado nacional),

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido, neste ano, para o dia 1º de novembro de 2021 o ponto facultativo relativo ao dia 28 de outubro, em homenagem ao Servidor Público, nas repartições públicas municipais da Administração Direta do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2021

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
ASSESSOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILANIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO FARIAS JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

NARJARA CRISTINA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

WASHINGTON LUIZ DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA